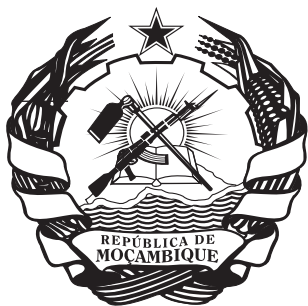




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A&G Holding, Limitada.
África Consultoria & Projectos, Limitada.
B & E Produções Audiovisuais, Limitada.
Black Opal Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Casa do Coqueiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chengxin International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cintilante, Decoração e Serviços, Limitada.
Civitas Logistics, Limitada.
Civitas Partnes, S.A.
CP Porto, Limitada.
CSBM - Gestão Imobiliária, Limitada.
DS Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Energy Works, Limitada.
E-Space Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Dilson, Limitada.
Film Rentals, Limitada.

Golden Impex, Limitada.
Great Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HM Management Service, Limitada.
Hotel Save – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Machava - Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MCS Monteia Construcões e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Monetiza Agency, Limitada.
Mongo Investimentos, Limitada.
NACS International, Limitada.
Ovaservices, Limitada.
Perfecy Works, Limitada.
Petralex Internacional, Limitada.
Profegema e Serviços, Limitada.
Prosystems Tech Mozambique, Limitada.
Racec África, Limitada.
Revoar Viagens & Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Santa Beach Services, Limitada.
SMC Serviços, S.A.
Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A.
T.EN JGC Coral Norte Mozambique, Limitada.
The Top Bar & Lounge, Limitada.
Top Gama Comercial, Limitada.
UB Moz Trading, Limitada.
Womi – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Xindere Gás, Limitada.
Xindere Investimento, Limitada.
Zoe Hanslip – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A&G Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017348, uma entidade denominada A&G Holding, Limitada.

Este contrato de sociedade (o “Contrato”) é celebrado na Cidade de Maputo, República de Moçambique, em 24 de Janeiro de 2024, por:

Primeiro: Nuno Gonçalo Matos dos Santos, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa,

portador do DIRE n.º 11PT00047654C, emitido aos 20 de Março de 2023 e com validade até aos 19 de Março de 2024; e

Segundo: Alexandre Ferreira Pais, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893294N, emitido aos 5 de Julho de 2023 e com validade até aos 4 de Julho de 2028.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma A&G Holding, Limitada (aqui, a “Sociedade”) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, devendo reger-se pelos



Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
<https://assinadoravancado.gov.mz>

presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Rua dos Desportistas, n.º 713, 1.º Andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) gestão de participações sociais;
- b) consultoria para a gestão de negócios;
- c) supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresa; e
- d) marketing e publicidade.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diverso do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por legislação especial, associar-se a terceiros através de consórcios, joint ventures, pela aquisição de quotas, acções e/ou partes sociais ou constituindo subsidiárias e/ou representações comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- a) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas (2) quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:
 - (i) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Nuno Gonçalo Matos dos Santos; e
 - (ii) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a

50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Alexandre Ferreira Pais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- (i) Assembleia geral;
- (ii) Administração; e
- (iii) Conselho fiscal ou Fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da sociedade são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais da sociedade podem ser sócios ou não, podendo bem assim ser eleitas pessoas colectivas, as quais devem designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da assembleia geral, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três (3) meses do exercício e extraordinariamente

sempre que devidamente convocada, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de sete (7) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- i) alteração de estatutos;
- ii) aumento e redução de capital social;
- iii) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- iv) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- v) dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- i) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- ii) qualquer alteração aos estatutos;
- iii) distribuição de lucros; e
- iv) constituição de reservas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por um máximo de sete (7) e um mínimo de três (3) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de quatro (4) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Único) A administração da sociedade será exercida por Nuno Gonçalo Matos dos Santos e Alexandre Ferreira Pais, com poderes para, em conjunto, obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes do órgão de administração)

Um)O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

- i) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- ii) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- iii) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- iv) Definir e aprovar a matriz de autorização financeira da sociedade;
- v) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- vi) Definir, aprovar e implementar um código de conduta comercial da sociedade;
- vii) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- viii) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- ix) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas participadas;
- x) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- (i) pela assinatura dos dois administradores, em conjunto;
- (ii) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- (iii) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

África Consultoria & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade África Consultoria & Projectos, Limitada, matriculada sob NUEL 100183668, deliberaram a cessão de quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, que o sócio, Devan Hassadd Bai Manmoandas possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade aos sócios os senhores Hassad Bai Manmoandas e Dilesh Hassad Bai Manmoandas, quinze mil meticais e cinco mil meticais, respectivamente.

Deste modo e em consequência das alterações verificadas, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de cinquenta mil de meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassad Bai Manmoandas;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio o senhores Dilesh Hassad Bai Manmoandas.

Que, em tudo o não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi dada por encerrada e, para constar, lavrou-se a presente acta que vai ser assinada por todos os sócios presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

B&E Produções Audiovisuais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 105013415, a sociedade B&E Produções audiovisuais, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de B&E Produções Audiovisuais, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1123, 9ª.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: A produção, realização, execução de programas audiovisuais para divulgação nos meios de comunicação social,exploração, comercialização, intermediação dos mesmos, com ou sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social inicial é de 5000,00MT (cinco mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Ednei Gomes Neves , correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social, casado, titular do Bilhete Identidade n.º 110101983549J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Outubro de 2020, com validade vitalícia, e outra quota no valor de 2.500,00 MT(dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Braga Antonio Muando correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do capital social) titular do Bilhete Identidade n.º110504907176P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 25 de Março de 2020, com validade até 24 de Março de 2025.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios sendo permitida a cedência a estranhos, se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência que lhe é reconhecido.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade

da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de dois sócios;
- b) assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer socio por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 8% (oito por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral,

dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Administração e gestão da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade será representada e administrada por um Administrador a ser eleito pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Em todo o omissio as disposições da lei o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Black Opal Digital
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017285, uma entidade denominada Black Opal Digital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

João Lopes De Carvalho, viuvo, natural de Alvariazere – Leiria Portugal, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE091327, emitido pela Embaixada de Portugal em Maputo, aos 9 de Novembro de 2023 e válido até 9 de Novembro de 2028.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Black Opal Digital - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 3600, Bairro de Inhagoia, Distrito Municipal Ka-Mpfumo Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) consultoria em informática;
- b) criação e gestão de Sites e perfis para companhias;
- c) actividades de programação informático;
- d) edição de programas informáticos;
- e) actividade de consultoria e programação informático;
- f) gestão e exploração de equipamento informático;
- g) consultoria para os negócios e a gestão;
- h) outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Lopes de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) por acordo com seu titular;
- b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos

termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa do Coqueiro
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Casa do Coqueiro - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede social no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Cidade de Inhambane, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100516500, com capital social de dez mil meticais.

O sócio, Wiets Beukes deliberou a admissão de um novo sócio na sociedade, e de seguida, cedeu a totalidade de sua quota correspondente a dez mil meticais e aparta-se dela, a favor do senhor Johan Allen Liebenberg, que entra para sociedade com 100% de quotas equivalente a dez mil meticais, passando este a cargo de sócio único e administrador da sociedade.

Em consequência da cessão efectuada, foi deliberado a alteração dos artigos terceiro e quarto do pacto social, e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), distribuído em uma única quota:

uma quota no valor nominal de (10.000,00MT), correspondente a (100%) do capital social, pertencente ao senhor Johan Allen Liebenberg.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Johan Allen Liebenberg, podendo sempre que necessário nomear através da deliberação dos sócios, um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Inhambane, 17 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Cintilante, Decoração
e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e três foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015714 uma sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cintilante, Decoração e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, na rua Mateus Sansão Muthemba, posto Administrativo de Inhamissa, Bairro Marien Nguabi B, Província de Gaza.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) decoração de todos os tipos de eventos, aluguer e venda de material de decoração, restauração e catering, jardinagem;
- b) fornecimento de material de escritório e seus consumíveis, imobiliária;
- c) aluguer de viaturas, recolha de resíduos sólidos privados e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50%,

pertencente a sócia Feliciano Magomane Langa, 35.000,00 MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente a sócia Geraldina Bernardino Rafael e 15.000,00MT(quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Salina Feleciana Bernardino.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Geraldina Bernardino Rafael, que assume desde já as funções de administradora com dispensa de caução.

Xai-Xai, 30 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Chengxin International Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016790, uma entidade denominada, Chengxin International Logistics-Sociedade Unipessoal , Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rui Wang, estado civil solteiro natural de China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo na Avenida Julius Nyerere n.º 1982 rés-do-chão, portador de Passaporte n.o EG 3064368, emitido em 27 de Junho de dois mil e dezanove, na República Popular da China. Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Chengxin International Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, e duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chengxin International Logistics – Sociedade

Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida das Armando Tivane n.º 1559, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo o desenvolvimento de actividade na área de transporte de carga e de passageiros, venda e locação de automóveis, agenciamento, comercialização de painéis solares, fotovoltaicos, pequenas commodities, minerais, madeira, importação e exportação, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota do sócio único Rui Wang, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Rui Wang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Civitas Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniram na sua sede social sita na Nacala Porto, na rua Principal, n.o1, Edifício do Hotel Oceano, Porta n.º3, bairro Maiaia, Nacala Porto, em Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Civitas Logistics, Limitada, Sociedade Comercial por

quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o n.º100722941, com capital social de vinte mil meticaís, deliberaram o aumento de capital social de 20.000,00MT para oitenta e quatro milhões setecentos cinquenta um mil novecentos quarenta quatro meticaís, e consequente alteração do artigo, terceiro que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 84.751.944,00MT (oitenta e quatro milhões setecentos cinquenta um mil novecentos quarenta e quatro meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 84.597.144,00MT (oitenta e quatro milhões quinhentos e noventa e sete mil cento quarenta e quatro meticaís, correspondente a noventa e nove vírgula oitenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio CPG Operations Dmcc (CPGO);
- b) uma quota no valor nominal de 154.800,00MT (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente a zero vírgula dezoito por cento do capital social, pertencente a sócia CPG Bunkering Limited (CPGB).

Técnico, *Ilegível*.

Civitas Partnes, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniram na sua sede social sita na avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Civitas Partnes, S.A, Sociedade Comercial anónima registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 100312840, com capital social de três milhões cento oitenta mil meticaís, deliberaram a alteração da sede social de avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze para Avenida da marginal n.º 141 Torres Rani 3.º andar e o aumento de capital social de 3.180.000,00MT para 19.824.112,00MT, e consequente alteração dos artigos primeiro, quarto que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Civitas Partnes, S.A, e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da marginal n.º 141 Torres Rani 3.º andar, em Maputo, na República de Moçambique podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Tres) Mediante simples deliberação, pode Administrador Único transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 19.824.112,00 MT (dezanove milhões oitocentos e vinte quatro mil meticaís).

Dois) As acções estão divididas em 19.824.112,00 (dezanove milhões oitocentos e vinte quatro mil, cento e doze meticaís) acções de valor nominal de 1 (um metical cada uma).

Três) As acções estão divididas em vinte mil acções de valor nominal de um metical cada uma.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital os accionistas tem direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

Técnico, *Ilegível*.

CP Porto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Dezembro de dois mil e vinte e três, pelas nove horas, reuniram na sua sede social sita na Avenida Marginal 141, Edifício das Torres Rani, Bloco de Escritórios, 3.º andar, em Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade CP Porto, Limitada, Sociedade Comercial por quotas registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o número 101339548, com capital social de vinte mil meticaís, deliberaram o aumento de capital social de 20.000,00MT para dezanove milhões duzentos trinta dois mil meticaís, e consequente alteração do artigo, terceiro que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 19.232.000,00MT (dezanove milhões duzentos trinta dois mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 19.212.000,00MT (dezanove milhões duzentos doze mil meticaís), correspondente a noventa e nove vírgula oitocentos noventa seis por cento do capital social, pertencente ao sócio CPG Terminals DMCC (CPGT);
- b) Uma quota no valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a zero vírgula cento três por cento do capital social, pertencente a sócia Civitas Partners SA (CPSA).

Técnico, *Ilegível*.

CSBM - Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cento e cinquenta e seguintes do Livro de escrituras avulsas número oitenta e oito do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma CSBM - Gestão Imobiliária, Limitada, com sede na Rua Acordos de Lusaka, Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) arrendamento de imóveis;
- b) aluguer de espaços;
- c) compra e venda de imóveis;
- d) prestação de serviços;
- e) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação dos sócios é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint – ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à seguinte distribuição:

- a) Coelho & Simões, Lda, com uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Cipriano de Jesus Coelho, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- c) Pedro Miguel Coelho de Freitas, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade fica dispensada de caução e será ou não remunerada, podendo ser exercida por sócios ou estranhos à sociedade, sendo desde já nomeados os administradores: Cipriano de Jesus Coelho e Pedro Miguel Coelho de Freitas. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura de qualquer um dos dois administradores ou assinatura de um procurador nomeado de acordo com os poderes conferidos.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis, ciclomotores, motociclos, velocípedes, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*;
- c) poder efectuar contratos de financiamento com quaisquer

instituições bancárias e de crédito e entidades financeiras, sem quaisquer tipo de restrições ou condicionamentos.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Os sócios podem estabelecer entre si acordos parassociais nos termos e para os efeitos do artigo 80, do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) A cessão de quotas à favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) Em caso de falecimento de um sócio e nos termos do Artigo 296 do Código Comercial a sua quota não se transmite aos sucessores observando-se o prescrito no número 2 e seguintes do referido artigo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Nos termos da alínea c), do artigo 86, do Código Comercial qualquer alteração ao Contrato de sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Pedro Miguel Coelho de Freitas.

Dois) Nos termos da alínea c), do artigo 86, do Código Comercial qualquer venda de imóvel da sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Pedro Miguel Coelho de Freitas.

Três) Nos termos da alínea d), do artigo 86, do Código Comercial qualquer entrada de novo sócio na sociedade tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Pedro Miguel Coelho de Freitas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais.

Beira, 22 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

DS Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016695, uma entidade denominada DS Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diogo Martinho Martins de Sá Sousa, de nacionalidade portuguesa, natural de Coimbra, portador do Passaporte n.º CB586516, emitido a 15 de Outubro de 2020, pelo Consulado de Portugal no Rio de Janeiro, Brasil, filho de Fernando Jorge de Sá Pereira de Sousa e Teresa Maria Martinho Martins de Sá, casado com Milene Cris Mendes Pereira em regime de separação de bens, de nacionalidade brasileira, natura de Almeirim/PA, portadora do Passaporte n.º FR060100, emitido a 24 de Junho de 2016, pelo SR/DPF/RJ, Brasil.

Constitui uma sociedade unipessoal com actividade económica e responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade unipessoal com actividade económica e responsabilidade limitada, adopta a denominação de DS Prime – Sociedade Unipessoal, Limitada durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida da Marginal, 3487, Bairro Sommerschild, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) actividades *marketing* e consultoria;
- b) consultoria de gestão, informática, contabilidade, seguros, agência de viagem;
- c) publicidade - promoção de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ao seu objecto principal desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a único Diogo Martinho Martins de Sá Sousa.

Dois) O proprietário sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social depende de autorização do sócio único Diogo Martinho Martins de Sá Sousa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio e carimbo;

- b) pela assinatura de um dos administradores e carimbo;
- c) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações e carimbo.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;

- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Energy Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Agosto de dois mil e vinte três, da sociedade Energy Works, Limitada, matriculada sob NUEL 100405520, com data de 27 de Junho de 2013, deliberaram o seguinte:

1º A cessão da totalidade da quota no valor de vinte quatro mil e quinhentos meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, que o sócio Emelie Antoinette Johanna Euphrasia Bosten possuía e que cedeu ao sócio Uinge Participações – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

Em consequência é alterado a redacção do artigo sétimo dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Nuno Sidónio Uinge;
- b) uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente a Uinge Participações Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

E-Space Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 29 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105015743, a sociedade E-Space Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelas cláusulas constantes dos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO II

Da firma

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma E-Space Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, sito na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de telecomunicações e de comunicações IoT – Internet of Things (*internet* das coisas) via satélite;
- b) prestação de serviços de telecomunicações e de comunicações IoT – Internet of Things (*internet* das coisas) sem fio;
- c) prestação de outros serviços de telecomunicações, tecnologias de informação e informática;

- d) comercialização de aplicações, equipamentos periféricos e *software*, bem como comércio grossista e retalhista dos mesmos; e
- e) prestação de todos os serviços relacionados ao sector de IoT – Internet of Things (*internet* das coisas), tecnologias de informação e tecnologia de comunicação.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 65.000MT (sessenta e cinco mil meticais), representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente à sócia E-Space Acquisitions LLC, com sede em 1201 Orange Street, Suite 600, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, representada Patrick Ndoli Kariningufu

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação do sócio único.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do sócio único de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) a modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) o valor nominal das novas participações sociais;
- c) as reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;

- f) os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a ser fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a sociedade se mantiver unipessoal.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios, em assembleia geral, devem ser tomadas pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessários, úteis ou convenientes à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecem as

condições e preços normais do mercado, sob pena de não poderem ser celebrados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único, os quais podem constituir-se em Conselho de Administração, que deverá ser composto por um número ímpar.

Dois) O mandato da administração é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, sendo que fica nomeado o senhor Patrick Ndoli Kariningufu para o cargo de administrador único da sociedade, para o mandato de 2023-2026.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Quatro) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;
- b) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) executar e fazer cumprir as deliberações do sócio único;
- d) constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) A administração está vedada de responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente

em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio único ou pela Administração;
- d) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio único, durante os primeiros quatro meses do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) o remanescente terá a aplicação que for decidida pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Dilson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acto de dois dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Farmácia Dilson, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Central, representada pelos sócios Dilson Alberto Lissane, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100766310, os sócios deliberaram a cessão de quota e nomeação de administração. Em consequência da mudança efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a redacção acima:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT equivalente a 100% da quota do capital social, correspondente a soma de duas quotas, dos quais o socio Omar Ali Goncalves Charito, cede a sua quota na totalidade, no valor de quinze mil à favor do sócio Dilson Evaldo Alberto Lissane e a quota fica assim subdividida 85.000,00MT, pertencente a sócia Nilza Dinucha Gonçalves Fumo equivalente a 85% do capital social e 15.000,00MT, pertencente ao sócio Dilson Alberto Lissane equivalente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A gestão e administração da sociedade ficam desde já ao encargo da sócia Nilza Dinucha Gonçalves Fumo.

Maputo, 2 de Janeiro 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Film Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia sete de Novembro do ano dois vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101895386, alteração do nome da sociedade, passando para Film Rentals, Lda, e o artigo um do capítulo um a terá a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Film Rentals, Limitada, constitui-se se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Golden Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte sete de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105015630, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Impex, Lda, constituída entre o sócio: Mohit Poptani, de nacionalidade indiana, nascido a 16 de Setembro de 1992, natural da Cidade de Katni, Madhya Pradesh, solteiro, portador do Passaporte n.º X7725750, emitido a 29 de Maio de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Bhopal, residente Cidade de Nacala porto e Pramod Khumar Singh, de nacionalidade indiana, nascida a 5 de Dezembro de 1986, natural de Prayagraj, casado, portador do Passaporte n.º V1190203, emitido aos 25 de Junho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Lucknow, residente Cidade de Nacala. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Golden Impex, Lda, na Cidade de Nacala, Bairro da Maiaia, no Distrito de Nacala-Porto. podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: importação e exportação de cereais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), equivalente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente ao sócio Mohit Poptani;
- b) uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a 1% (um por cento) do capital social pertencente ao sócio, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Mohit Poptani, que desde já é nomeado administrador Pramod Khumar Singh para o cargo de vogal.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Nampula, 30 de dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Great Business – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101835316, uma entidade denominada Great Business – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Luisa Novela, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua do Jardim, Prédio, n.º 96, 2º Andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100641880C, emitido a 12 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Great Business – Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro do Jardim, Rua do Jardim, Prédio n.º 96, 2º andar.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria bancaria;
- b) consultoria financeira;
- c) consultoria em capital humano (pesquisa de curriculums e verificação de referencias);
- d) representação de clientes;
- e) contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- f) consultoria de gestão e apoios aos negócios;
- g) actividades de consultoria científica, técnicas e similares no negócio;
- h) serviços administrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente a senhora Maria Luisa Novela.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence a senhora Maria Luisa Novela desde já nomeada gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

HM Management Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105017496, uma entidade denominada HM Management Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Hélder Benjamim Magaia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Marracuene, Bairro de Cumbeza, Quarteirão 2, Casa 289, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500562062B, emitido a 16 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo.

Elasa Hazaela Fernandes Magaia, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Marracuene, Bairro de Cumbeza, Quarteirão 2, Casa 26, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106491390A, emitido a 22 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo, representada pelo senhor Hélder Benjamim Magaia, na qualidade de pai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e fins)

A sociedade adopta a denominação de HM Management Service, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Ho Chi Min, n.º 1881, 3º andar, Bairro Central, podendo por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: fornecimento de bens e serviços nas seguintes áreas:

a) fornecimento de material de escritório e informático;

- b) fornecimento de material de limpeza;
- c) fornecimento de equipamento de segurança do trabalho;
- d) fornecimento de material hospitalar e cirúrgico;
- e) fornecimento de equipamento industrial;
- f) fornecimento de equipamento de frio e montagem;
- g) fornecimento de géneros alimentícios;
- h) fornecimento de material de construção;
- i) importação e exportação de bens e serviços;
- j) importação e exportação e venda de viaturas e *rent a car*;
- k) *procuriment*;
- l) prestação de serviços de limpeza, fumigação, recolha de resíduos sólidos e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades de consultoria e quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais, mediante proposta aprovada em assembleia geral e que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde à soma das quotas dos sócios, distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de novecentos mil meticais, equivalente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Benjamim Magaia;
- b) uma quota de cem mil meticais, equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Elasa Hazaela Fernandes Magaia (menor).

ARTIGO QUINTO

(Administração e responsabilidade do administrador e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, obriga-se validamente mediante a assinatura do sócio, o senhor Hélder Benjamim Magaia. Desde já nomeado administrador da sociedade que atua no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar por administrador.

Três) Todos os actos não previstos no presente pacto e que contrariem o espírito da presente sociedade serão responsabilizados de forma individual.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Contas e resultados)

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de 20% para o fundo de reserva e as garantias que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão repartidos entre os titulares das quotas conforme a sua percentagem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hotel Save – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101925579, uma sociedade denominada Hotel Save – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, a senhora sócia Cacilda Salomão Silindane, natural de Chibuto, filha de Salomão Silindane e de Alice Matsene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502092701J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Julho de 2017, NUIT 103201292, residentes na Avenida Francisco Magumbwe, n.º 502/2.

A. Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal com um único sócio denominado Hotel Save – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a gestão e exploração do Hotel Save.

B. A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Estrada Nacional N.º 1, Rio Save, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

C. O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pela sócia única.

A sociedade é constituída com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hotel Save – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por “sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Rio Save, Distrito de Govuro, Província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão e exploração do Hotel Save.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota detida integralmente pela sócia única Cacilda Salomão Silindane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados por decisão da sócia única.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários / procuradores da própria sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada: pela assinatura de um administrador, pela assinatura de

mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

Nos termos legais, a sócia única exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Negócios com a sócia única)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-á as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005).

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Machava - Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade Machava - Serviços Farmacêuticos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100204975, deliberaram a transformação da referida sociedade em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Machava Serviços Farmacêuticos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro da Mafalala, Avenida Marien N´Gouabi n.º 1358, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto, a comercialização de produtos farmacêuticos, através da exploração do estabelecimento comercial denominado Farmácia Isaura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de oito quotas desiguais assim distribuídas:

Angélica Afonso Uamuce Machava, com uma quota no valor de vinte e oito mil cento e vinte e cinco meticais e sete quotas iguais de três mil cento e vinte e cinco meticais, cada uma, pertencentes uma a cada sócio Sérgio Joaquim Macha, Fernando Joaquim Machava, Jeremias Joaquim Odete Machava, Isaura Joaquim Machava Vilanculos, Guilherme Joaquim Machava, Emidio Bruno Joaquim Machava e Neusa Joaquim Machava

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios ou, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócio.

Dois) A cessão e divisão a terceiros depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Angelica Afonso Uamuce Machava, que fica designada administradora, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO
(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Matadi Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016500, uma entidade denominada Matadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Bilo Sano, de nacionalidade guineense, casado com a senhora Fanta Kourouma, sob o regime comunhão geral de bens, residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene D, Quarteirão 2, Casa n.º 64, titular do Passaporte n.º 000829587, emitido a 4 de Janeiro de 2023 e válido até 4 de Janeiro de 2028.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matadi Comercial – Sociedade Unipessoal, Lda com sede sita na Rua Irmãos Roby, n.º 205, rés-do-chão, Bairro do Minkadjuine, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- Um) A sociedade têm como objecto:
- a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
 - b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
 - c) consultoria empresarial;
 - d) prestação de serviços;
 - e) energia renovável.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo á única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente a sócio único Bilo Sano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Bilo Sano, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia única e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**MCS - Monteia Construções
e Serviços, Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro 2023, foi matriculada sob NUEL 105016232, uma entidade denominada MCS - Monteia Construções e Serviços, SU, Lda.

É constituída por António Armando Manguele, solteiro, natural de Maputo, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11040479160J, emitido a 6 de Junho de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Intaka, Quarteirão n.º.29, Casa n.º 336, Cidade da Matola, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MCS - Monteia Construções e Serviços, SU, Lda., sita da Avenida Julius Nyerere, Bairro do Hulene, Esquina c/ Rua n.º 4147, R/C, KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá, ainda por deliberação do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício de seguintes actividades, construção civil (construção e reabilitação de moradia s particulares e públicas, escolas **privadas ou públicas) e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras atividades industriais ou comerciais, conexas e subsidiárias ao objeto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT

(trinta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente a António Armando Manguê.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente estará a cargo do sócio António Armando Manguê, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador poderá indicar outra pessoa para o substituir, podendo ser da sociedade ou de fora dela.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, bem como dos resultados e, extraordinariamente, quando convocada pelo sócio, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de 3 dias úteis.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao administrador ou por qualquer um em sua representação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de carta expedida quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outra formalidade.

Quatro) Se o presidente do conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos membros do conselho.

Cinco) As deliberações da assembleia geral ou extraordinária são válidas quando estiverem presente mais de metade dos sócios e destes, mais de metade deliberar.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de um administrador a quem o conselho tenha dado poderes para efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respetivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade quando devidamente autorizado para o efeito, por inerência de funções.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas por um auditor.

Dois) O exercício económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço de contas de resultados encerram com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguintes:

- a) reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos de liquidação)

A sociedade será liquidada nos casos previstos na lei, no contrato de sociedade e ainda nos casos seguintes:

- a) por deliberação do sócio;
- b) pelo não exercício de qualquer atividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua atividade suspensa nos termos código comercial,

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto, serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Monetiza Agency, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105016959, uma entidade denominada Monetiza Agency, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Lebakang Patrick Tau, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º A09668927, emitido em Dept of Home Affairs, a 3 de Fevereiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da África do Sul;

Segundo: Dalva Custódia Alberto Passe Cabral, casada, natural de chimoio, residente na Beira, Rua Oliveir Martins, Q. n.º 2, Casa n.º 50, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101611320C, emitido na Beira, a 7 de Janeiro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adota a denominação Monetiza Agency, Lda. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. 24 de Julho, n.º 2096, Bairro Central, 8º andar. A sociedade tem por objecto agenciamento, consultoria, *marketing* digital, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objecto agenciamento, consultoria, *marketing* digital, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços. E a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100 por cento do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Lebakang Patrick Tau;
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Dalva Custódia Alberto Passe Cabral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence aos sócios Lebakang Patrick Tau e Dalva Custódia Alberto Passe Cabral, desde já nomeados gerentes. Para obrigar a sociedade é suficiente as assinaturas dos gerentes.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível.*



Mongo Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 101459942, uma entidade denominada Mongo Investimentos,.

De acordo com o artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o seguinte contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Fernando Ganico Marindze, de nacionalidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102303463I, emitido a 31 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, titular do NUIT 30006642931/01/2019, na qualidade de sócio;

Segundo: Albino José Cossa, de nacionalidade moçambicanas, portador do Bilhete de Identidade n.º 09101597367M, emitido a 22 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação de Baixai, na qualidade de sócio, titular do NUIT 108546921, na qualidade de sócio.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mongo Investimentos Lda., regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede do Distrito de Limpopo, Bairro 4 de Chicumbane, ao longo da EN1, na entrada do Cenáculo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional, depois de devidamente autorizada.

Dois) Mediante uma deliberação da assembleia geral pode se transferir a sede para qualquer outro ponto de país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de transporte, restauração e comércio geral, nomeadamente:

- a) serviço de transporte pessoas e bens;
- b) serviço de quarto, restauração e bar;
- c) venda de produtos alimentícios;
- d) venda de insumos, material e equipamentos agrícolas;
- e) importação e exportação

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ganico Marindze;
- b) uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino José Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da lei nos casos seguintes:

- a) quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente;

b) fora do caso de amortização de quota com o respectivo titular, a contrapartida da amortização é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhes todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade, por meio de uma carta dirigida aos sócios ou seus representantes, com pelomemos quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida uma antecedência maior, devendo a carta da convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, e a ordem dos trabalhos.

Três) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e aprovação do balanço, demonstração de resultados e demais contas do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias

gerais, mediante simples carta a ser recebida pela gerência até 17 horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração será exercida por dois administradores a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos e contractos tendentes a realização do objecto social.

Três) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de dois signatários, sendo imperativa a assinatura do director executivo ou de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou da administração.

Quatro) Até a primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelos seus sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por falecimento ou inabilitação de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e passa a deliberar

validamente quando estejam presentes ou devidamente representados (65%) setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Quando a dissolução deriva da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de 11 de Abril de 1901, lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Nacs International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105015309, uma entidade denomina Nacs International, Lda.

Por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Jagdish Kumar Chaudhari, maior de idade, solteiro e de nacionalidade indiana, nascido a 24 de Outubro de 1999, natural de Barmer, Rajasthan, residente na Vila Olímpica, Bloco 10, Flat 15, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º B6391787, emitido a 8 de Novembro de 2023;

Segundo: Shaileshsinh Mahendrasinh Chavda, maior de idade, solteiro de nacionalidade indiana, nascido 17 de Dezembro de 2000, natural de Samau Gandhinagar, Gujarat, residente na Vila Olímpica, Bloco 10, Flat 15, Bairro de Zimpeto, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U6630784, emitido a 28 de Outubro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Nacs International, Lda., e tem sua sede na Av. de Mocambique, n.º 4364 R/C, Armazem A09, Bairro de Zimpeto, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início na data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) comercialização de material de ferragem;
- c) comercialização de material de construção;
- d) comercialização de todo tipo de electrodomésticos;
- e) comercialização de material de canalização;
- f) comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Jagdish Kumar Chaudhari;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Shaileshsinh Mahendrasinh Chavda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral, desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) nA cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio-gerente, Shaileshsinh Mahendrasinh Chavda que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercícios findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados são deduzido 20 por cento destinado à reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e em demais legislações aplicaveis na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Ovaservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101835316, uma entidade denominada Ovaservices, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Arsénio Constantino da Costa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Av. Eduardo Mondlane, n.º 53, 5.º andar, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102279599I3, emitido em Maputo, a 31 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Joaquina Jonas NAMachulua da Costa, casada, natural de Muidumbe, residente no Bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 23, EDF-01, Casa n.º 03, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277883C, emitido em Maputo, a 15 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de London.

Que, pelo presente instrumento constitui por si so uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação Ovaservices, Lda. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane, Prédio Valente, Casa n.º 53, Bairro Central, 5.º

andar, e a sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de informatica; importação e exportação de material informático; comércio a retalho e a grosso. A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessarias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 100 por cento do capital social, dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) uma quota de 55.000,00MT (ciquenta e cinco mil meticaís) equivalente a 55 por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Constantino da Costa;
- b) uma quota de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís) equivalente a 45 por cento do capital social, pertencente à sócia Joaquina Jonas NAMachulua da Costa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Arsénio Constantino da Costa, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.



Perfect Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Janeiro de d2024, da sociedade Perfect Works Lda., com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105012982, publicado no *Boletim da República* n.º 4,

III Série, deliberaram a adição do seu objecto social, na cláusula segunda, a qual passa a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

fornecimento de equipamento informático, criação e desenvolvimento de softwares, rádios de comunicação, telefones móveis, ipads, tablets, cabos eléctricos, contadores de água, contadores eléctricos e transformadores de corrente.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petrallex International,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105008538, uma entidade denomina Petrallex International, Lda.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Philip Nevitt, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134605N, emitido em Maputo, residente em Maputo, solteiro;

Segundo: Lex Martin Campbell, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A0536145, emitido em Joanesburgo e residente na África do Sul, solteiro;

Terceiro: Lekota Lazarus Chiwayo, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05238620, emitido em Joanesburgo e residente na África do Sul, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Petrallex International, Lda., e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhagalene, Av. Resistência n.º 1462, 3.º andar.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços, consultoria e assessoria, assistência técnica e outras actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessária autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), corresponde a três quotas como seguinte:

- a) uma quota pertencente a Philipe Nevitt, com quantia de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) uma quota pertencente a Lex Martin Campbell, com quantia de 10.000,00MT (dez mil meticais);
- c) uma quota pertencente a Lekota Lazarus Chiwayo, com quantia de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Philip Nevitt, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Caso omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Profegema e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2024, foi matriculada sob NUEL 105015929, uma entidade denominada Profegema e Serviços, Lda.

É constituída entre:

Primeiro: Prosperino Fernando Pondanguo, maior, solteiro, nacional, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202166908M, emitido a 6 de Julho de 2022, Cidade de Maputo, residente no Distrito da Manhica, Bairro Aeródromo;

Segundo: Gelço Agostinho Mabjaia, maior, solteiro, nacional, natural da Manhica, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100401714117F, emitido a 25 de Novembro de 2022, Cidade da Matola, residente na Manhica, Xinavane, Bairro 2004.

Constituem uma empresa de sociedade limitada que se regula nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Profegema e Serviços, Lda., e tem a sua sede em Maputo, Manhica, Vila Autárquica da Manhica. Podendo criar, abrir sucursais ou filiais em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

A sociedade será por tempo indeterminado, contando a partir da data da escritura. A sociedade terá como objecto social, com importação e exportação, prestação de serviços na área de serralharia de todo tipo de armadura, molduras industriais e de construção; soldaduras de alta pressão; manutenção, reparação e montagens de máquinas Industriais, equipamentos, caldeiras, refrigeração, canalização e eléctricos; comércio a grosso e a retalho de material de construção, ferragem e material de higiene e limpeza. Podendo exercer qualquer outra actividade conexas ou subsidiárias do seu objecto social permitido por lei, e com deliberação em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil meticais. Sendo 50 por cento para o primeiro sócio e 50 por cento para o segundo. Podendo ser aumentado ou reduzido de acordo com as necessidades e por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelos sócios, podendo confiar a sua gerência aos terceiros através de uma procuração devidamente assinada e reconhecida.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto reger-se-ão pela lei e por deliberações da assembleia geral.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prosystems Tech
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi registada sob NUEL 105005889, a sociedade Prosystems Tech Mozambique, Lda, constituída por documento particular, a 30 de Junho de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Prosystems Tech Mozambique, Lda., e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, Província de Tete. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, prestação de serviços nas áreas de publicidade e marketing; venda de produtos alimentares; arrendamento de sala de reuniões, guest house; prestação de serviços na área de ornamentação; gráfica e papelaria; venda de material de escritório; venda de material de construção civil, ferragem; venda de produtos farmacêutico, ortopédicos, cosméticos e de higiene; fornecimento de material de hospitalar, higiene e segurança no trabalho; prestação de serviço na área de formação e recrutamento de pessoal; consultoria em recursos humanos, reparação de computadores, AC doméstica e industrial; exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias; aluguer de equipamentos, tenda para inventos, viaturas e máquinas diversas; prestação de serviços nas áreas de consultoria empresarial, lavagem de viatura, mecânica, consultoria em contabilidade, administrativa, financeira, catering, montagem de tendas e ornamentação, jardinagem, fumigação, desratização, estivagem, limpeza, manuseamento de carga em transito internacional, reparação e manutenção de computadores, ar condicionados e viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de

duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a 70 por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Hamilton;
- b) uma quota no valor nominal de trinta mil, o equivalente a 30 por cento do capital, social pertencente ao sócio Ashiraz Mahommed Hamilton, solteira, menor, natural de Nampula, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro, representado pelo pai, Michael Hamilton.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

A gerência da sociedade é conferida ao sócio Michael Hamilton, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissio neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Tete, 20 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto*.

Racec África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 7 de Agosto de 2023, da sociedade Racec África, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100127652, os sócios deliberaram sobre a dissolução e liquidação da sociedade Racec África, Lda.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

Revoar Viagens & Turismo
– Sociedade Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Novembro de 2023, o sócio

da Revoar Viagens & Turismo – Sociedade Unipessoal,Lda., registrada na Conservatoria do registro das Entidades Legais sob NUEL 100979802, procedeu a cessão de quotas que passa a ser Neelam de Sousa Mussa, viúva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101179151J, emitido a 12 de Julho de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação de Tete, residente em Tete, Bairro Filipe Samuel Magaia. Em consequência desta deliberação altera-se os artigos primeiro e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de duzentos mil meticais e corresponde a uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia Neelam de Sousa Mussa.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Agerência será confiada à sócia Neelam de Sousa Mussa, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

Matola, 31 de Janeiro de 2024. —
O Coordenador, *Ilegível*.

Santa Beach Services,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia 9 de Janeiro de 2024, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuíne, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas 20 a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas A-2, referente à sociedade denominada Santa Beach Services, Lda., matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 105017046, com a data de 25 de Janeiro de 2024, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, Limitada, pelos sócios:

Primeiro: Jamnadas Calanji Jamnadas, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no Bairro Central, Rua da Mesquita, n.º 222, 3.ºA, F18, Distrito Urbano de KaMpumo, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 100601362301N, emitido a 24 de Setembro de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Bemugí Sochaka solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Q. n.º 04, Bairro de Nhonguane, Localidade de Santa Maria, Posto Administrativo de Machangulo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504873F, emitido a 24 de Junho de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Santa Beach Services, Lda., doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Nhonguane, Localidade de Santa Maria, Posto Administrativo de Machangulo, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Transporte marítimo e terrestre de passageiros e de mercadorias; mergulho de superfície e de profundidade; escola de mergulho e de pesca, pesca desportiva, safari, acomodação e hotelaria; restaurante e bar; comércio de produtos alimentares e bebidas, serviços de campismo, comércio de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, mediante decisão dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), e corresponde a duas quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Jamnadas Calanji Jamnadas, com capital social no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) Bemugí Sochaka, com capital social no valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituído pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Dois) A sociedade será gerida pelos sócios e pessoas que não fazem parte da sociedade, podendo representar em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social, isto é, a sociedade será obrigada pelas duas assinaturas.

Matutuine, 30 de Janeiro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

SMC Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105016562, uma entidade denominada SMC Serviços, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação SMC Serviços, S.A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, n.º 114, sexto andar, escritório n.º 611, Hotel Rovuma, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, incluindo, mas não se limitando, a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, espirituosas e conexas;
- b) Consultoria e gestão de negócios diversos;
- c) Prestação de serviços de *procurement*;
- d) Gestão e intermediação imobiliária;
- e) Prestação de serviços de contabilidade e fiscalidade;
- f) Monitorização e avaliação de projectos e negócios diversos;
- g) Gestão e consultoria informática, incluindo o comércio de equipamentos informáticos, eléctricos e electrónicos;
- h) Elaboração de planos e projectos de negócio;
- i) Prestação de serviços de decoração, restauração, distribuição de refeições e catering;
- j) Organização de eventos; e
- k) Intermediação, gestão e promoção mobiliária.

Dois) A sociedade pode também desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em outras sociedades, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda deter participações em outras empresas, grupo de empresas ou outras formas de associação, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1.000 (mil) acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) O valor do capital social deverá ser realizado integralmente e em dinheiro até ao dia

15 de Dezembro de 2023, nos termos do n.º 1 do artigo 95 do Código Comercial.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Todos os títulos representativos de acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos deteriorados ou extraviados poderão ser reconstituídos pela sociedade em colaboração com o seu titular, mediante publicação do projecto de reconstituição. Os encargos com esta operação serão custeados pelo accionista que o solicite ou lhe dê então causa.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, os accionistas, em primeiro lugar, e a sociedade, em seguida, terão sempre direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, os accionistas que desejem transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao seu presidente, os elementos essenciais do negócio, conforme estabelece a lei.

Três) O Conselho de Administração irá, nos termos da lei, comunicar aos accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo proposto, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Acções próprias)

É permitido à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir acções próprias bem como sobre elas realizar quaisquer operações nos termos e limites previstos na lei, desde que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO II

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas nos termos da legislação aplicável e nas condições a deliberar em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações devem conter a assinatura de dois membros do Conselho de Administração, que poderão ser apostas por chancela.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações próprias)

É permitida à sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, com parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir obrigações próprias bem como sobre elas realizar quaisquer operações nos termos e limites previstos na lei, desde que se mostrem convenientes aos interesses sociais, designadamente, proceder à sua amortização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária)

A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, pelo menos, por um presidente e um secretário de sociedade, podendo ainda incluir um vice-presidente, eleitos em Assembleia Geral, por um período máximo de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) O membro da Assembleia Geral pode ser reeleito, de entre os accionistas ou pessoas singulares estranhas à sociedade, desde que, em qualquer caso, goze de plena capacidade jurídica.

Quatro) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente e ainda tratar de todo o expediente relativo à Assembleia Geral.

Cinco) Para o cargo de secretário de sociedade instituído é nomeado desde logo Faizal Damão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de deliberação)

Um) Serão dispensadas as formalidades da sua convocação desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) A reunião da Assembleia Geral pode igualmente ser dispensada quando todos os accionistas declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a transmissão de acções, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A convocação será feita por meio de publicação no jornal de maior circulação no país, com trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da Assembleia Geral contendo todos os detalhes elencados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participação na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante carta mandadeira dirigida a quem presida à reunião da Assembleia Geral.

Dois) Qualquer dos accionistas poderá ainda fazer-se representar na Assembleia Geral por outro dos accionistas, mediante comunicação escrita, dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos emitidos, independentemente

do capital social nela representados, não contando para a sua determinação o voto dos que estão impedidos de votar.

Dois) Os assuntos que não constem da ordem de trabalhos não podem ser abordados na Assembleia Geral, excepto se todos os accionistas estiverem presentes na reunião e concordarem, por escrito, em abordar esse assunto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e composição da administração)

Um) A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração composto por cinco membros designados em Assembleia Geral, que designará igualmente dentre eles o presidente e o secretário da sociedade.

Dois) O accionista maioritário tem o direito de nomear:

- a) Dois administradores;
- b) O director-geral;
- c) O director financeiro;
- d) Quaisquer outros cargos de direcção ou de chefia que existam ou possam existir na sociedade.

Três) Em caso de ausência ou impedimentos de carácter temporário do presidente do Conselho de Administração, o accionista maioritário indicará o presidente interino.

Quatro) O Conselho de Administração pode ainda, dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Cinco) Para a composição da primeira administração da sociedade são nomeados os seguintes:

Suneila Faizal Damão Sequeira; Faizal Ismael Damão e Amilda Faizal Damião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Substituição, nomeação e destituição de administrador)

Um) A nomeação e destituição de administrador será feita em Assembleia Geral.

Dois) Um administrador suplente terá direito a ser notificado de todas as reuniões do Conselho de Administração, a participar e a votar em qualquer reunião em que o administrador de quem é suplente não esteja pessoalmente presente e, na reunião, a exercer e a cumprir todas as funções, poderes e deveres de um administrador.

Três) Um suplente perde automaticamente o seu cargo de suplente se o administrador de quem é suplente deixar de ser administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da administração)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de administração

representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à Assembleia Geral, em particular:

- a) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição reforço ou redução de reservas provisões;
- b) Adquirir quaisquer valores, hipoteca ou por outra forma onerar bens direitos, mobiliários ou imobiliários, obter a concessão de créditos, realizar quaisquer operações bancárias;
- c) Delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos previstos na legislação comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, exigindo-se presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) O Conselho de Administração pode igualmente reunir-se extraordinariamente quando convocado por outros dois administradores, nos termos da lei.

Três) A deliberação é tomada por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votam por correspondência

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo Conselho de Administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a empresa)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, devendo um ser sempre o presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura individual do director-geral, no exercício das suas funções de gestão corrente ou de um procurador, especialmente

constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

- c) Aos actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral e outros que vierem a ser nomeados para esse efeito.

Dois) Em caso algum poderão os administradores e outros mandatários comprometer ou onerar a sociedade sem o prévio conhecimento e deliberação do órgão competente de acordo com a matéria.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência da fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três ou cinco membros efectivos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Serão aplicáveis ao Conselho Fiscal as prescrições referentes ao Conselho de Administração em tudo aquilo que se não tenha previsto expressamente.

Três) Ao Conselho Fiscal competirá especialmente:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos documentos que lhe servem de suporte;
- d) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentado pela direcção;
- e) Vigiar pelas operações da liquidação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação da reunião da administração)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente convocará o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Para Conselho Fiscal é nomeada a Consul, Limitada.

CAPÍTULO IV

De contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração firmará o inventário, o balanço e a demonstração de resultados e anexos, que submeterá anualmente a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Juntamente com as contas anuais e o relatório de gestão, o Conselho de Administração apresentará uma proposta sobre a atribuição dos lucros ou o tratamento das perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Lucro)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros terá o destino que for determinado unanimemente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade pela Assembleia Geral, serão nomeados os liquidatários com todos os poderes necessários para dissolver a sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de cinco de Dezembro de dois mil vinte e dois, da sociedade comercial Sogestão – Grupo Alves da Silva SGPS, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101892190, sociedade anónima, com o capital social no valor de trezentos milhões de meticais, presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Eng.º José Alberto Alves da Silva. Estiveram presentes todos os accionistas da sociedade, estando representada a totalidade do capital social.

O Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarou que a Assembleia Geral se encontrava regularmente constituída, podendo deliberar validamente, com a seguinte agenda de trabalhos:

Alteração dos estatutos nos artigos quarto e décimo sexto que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de trezentos milhões de meticais e encontra-se representado por 60 (sessenta) acções nominativas distribuídas da seguinte forma:

a) José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, fica detentor de 20 (vinte) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 20 títulos, do número 1 ao número 20, totalizando 100 (cem) milhões de meticais;

b) Mariana Ferreira Mourão Alves da Silva, fica detentora de 20 (vinte) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 20 títulos, do número 21 ao número 40, totalizando 100 (cem) milhões de meticais;

c) José Miguel Macedo Antunes Alves da Silva, fica detentor de 14 (quatorze) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 14 títulos, do numero 41 ao numero 54, totalizando 70 (setenta) milhões de meticais;

d) José Alberto Alves da Silva, fica detentor de 3 (três) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 3 títulos, do número

55 ao número 57 totalizando 15 (quinze) milhões de meticais;

e) Maria Ermelinda Macedo Antunes Alves da Silva, fica detentora de 3 (três) acções com o valor nominal de cinco milhões de meticais cada uma, livre de quaisquer ónus e encargos, associadas a 3 títulos, do número 58 ao número 60, totalizando 15 (quinze) milhões de meticais.

Dois) As acções são nominativas, registadas ou não, e serão reciprocamente convertíveis, correndo as inerentes despesas de conversão por conta do accionista requerente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por um, dois ou três elementos, eleitos por um período de quatro anos, que podem ser accionistas ou não, e que podem ser dispensados de prestar caução por deliberação da Assembleia Geral que os elegerem.

Dois) Ficam, desde já, nomeados os seguintes membros dos órgãos sociais para o próximo quadriénio:

a) Mesa da assembleia geral:

i. Presidente: Sr. Eng.º José Alberto Alves da Silva, com o NUIT 102 510 828 e domicílio profissional na avenida Kim Il Sung – mil cento e vinte e oito, em Maputo;

ii. O secretário da assembleia geral será nomeado na própria assembleia geral de entre os presentes, accionista ou não.

b) Conselho de Administração:

Presidente: Dr. José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva, com o NUIT 104 595 189, domicílio profissional na Avenida Kim IL Sung – mil cento e vinte e oito, em MaputoNão havendo mais nada a deliberar foi a assembleia Geral Extraordinária encerrada e lavrada uma acta que foi assinada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

T.EN JGC Coral Norte Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Janeiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105017102, uma

entidade denominada T.EN JGC Coral Norte Mozambique, Limitada.

TEN Middle East FZE, uma sociedade comercial registada nos termos das leis dos Emiratos Árabes Unidos, com o número de registo 109491 e sede nos escritórios LB 15310, Zona Franca de Jebel Ali, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, neste acto representada por Henrique Massango Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100186475B, emitido a 20 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar com poderes bastantes para o efeito conferidos por deliberação do conselho de administração, datada de 10 de Outubro de 2023, que ora aqui se junta; e

JGC Corporation, uma sociedade comercial devidamente registada nos termos das leis do Japão, com número de registo 0100-01-008732 e sede na 2-3-1, Minato Mirai, Nishi-ku, Yokohama, 220-6001, Japão, neste acto representada por Henrique Massango Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número 110100186475B, emitido a 20 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil na Cidade de Maputo, com domicílio profissional na Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, com poderes bastantes para o efeito conferidos por deliberação escrita do presidente e do representante do administradores datada de 17 de Novembro de 2023, que ora aqui se junta.

Extracto simplificado do contrato de sociedade da T.EN JGC Coral Norte Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 105017102, a 26 de Janeiro de 2024 nos termos e para os efeitos do disposto no número 5 do artigo 251 do Código Comercial, tendo o contrato de sociedade integral e as respectivas alterações, na sua redacção actualizada, sido depositado na referida conservatória.

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação T.EN JGC Coral Norte Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 1123, sétimo andar, Prédio Topázio, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria na área de construção civil e serviços relacionados;
- b) Serviços de engenharia, concepção e execução de unidades fabris de complexos industriais e instalações em geral, incluindo no sector de petróleo e gás;
- c) Engenharia, fabricação, produção, aquisição, construção, instalação, comissionamento e actividades de operacionalização de equipamentos, materiais, produtos, sistemas e subsistemas em instalações onshore e offshore;
- d) Serviços de transporte, agenciamento de cargas e logística;
- e) Compra e venda de produtos e mercadorias;
- f) Prestação de todos e quaisquer serviços com relação aos produtos, equipamentos e instalações referidas;
- g) Concepção, desenvolvimento e implementação de processos e produtos para utilização dos resultados dos estudos realizados pela sociedade ou por terceiros;
- h) Aquisição, exploração, compra e venda de patentes, participações sociais, interesses participativos, concessões, licenças e direitos de propriedade industrial ao abrigo da lei;
- i) Participação directa ou indirecta em operações de qualquer tipo, quer seja por meio de constituição de sociedades ou subsidiárias, aquisição de parte ou totalidade do capital social de sociedades existentes, fusão com sociedades comerciais existentes, incluindo oneração ou venda de títulos e direitos;
- j) Participação de qualquer natureza ou forma em parcerias industriais, comerciais ou financeiras, incluindo a gestão e oneração de tal participação;
- k) Com relação às instalações industriais onshore e offshore: engenharia, fabricação de bens, produtos e equipamentos, aquisição de

produtos e serviços, actividades de construção, instalação de sistemas, subsistemas e empreendimentos, comissionamento de sistemas, subsistemas e instalações, actividades de operacionalização de produtos, sistemas, subsistemas e instalações, compra de materiais, produtos, sistemas, subsistemas, produção de hidrocarbonetos, subprodutos e derivados;

- l) Em geral, operações e transacções de natureza financeira, comercial, industrial ou civil executadas em seu próprio nome ou em representação de terceiros, que estejam directa ou indirecta relação ou conexão com as actividades acima descritas, ou ainda, qualquer outra actividade que se mostrar necessária para a realização na integra das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a TEN Middle East FZE; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a JGC Corporation.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as

modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO CATORZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos como administradores pessoas estranhas à sociedade, devendo a assembleia geral que os eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores ou terceiro, que será o director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de 2 (dois) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pela administração; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou de um mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DEZOITO

Disposições finais

Um) Salvo se diferentemente deliberado pela assembleia geral da sociedade, ficam desde já nomeadas as seguintes pessoas para os órgãos sociais da sociedade:

- a) Para a administração:
 - i. Julien Larour from TEN Middle East FZE como administrador;
 - e
 - ii. Naoki NOGUCHI from JGC corporation como administrador.

b) Para director-geral:

Oscar BEOVIDE (director-geral).

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 1/2022, de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

The Top Bar & Lounge, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 38/2023, III Série, no segundo parágrafo, (entre) – nome do sócio...; alínea a) do número um do artigo quarto – nome do sócio...; artigo sétimo – administração..., e o nome do sócio na assinatura, onde se lê «Edson Osvaldo Mendes da Silva Júlio J. Puelia...», deve ler-se «Edson Osvaldo Mendes da Silva Puelia».

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Top Gama Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Maio de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105005502, uma entidade denominada Top Gama Comercial, Limitada.

Holden Henriques Cumbe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral na avenida Lurdes Mutola, titular do documento de identificação n.º 110504520530S, válido até 4 de março de 2024, emitido pela cidade de Maputo;

Iure Carlos António, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral em Matola, titular de documento de passaporte n.º AB0876238, Bilhete de Identidade n.º 110504428772M, válido até 22 de dezembro de 2025, emitido pela cidade de Maputo; e

Elias Manuel Macuacua, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com domicílio voluntário geral em Matola, titular de documento de identificação n.º 110105297977J, válido até 13 de maio de 2026, emitido pela cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Top Gama Comercial, Limitada, tem a sua sede na

avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1343, bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes atividades: venda de todo o tipo de material informático e acessórios, manutenção e reparação de equipamento informático, fornecimento de consumíveis de escritório, venda de equipamento de escritório, rent a car, fornecimento de equipamentos hospitalares, venda de acessórios electrónicos e seus equiparados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se as outras sociedades ou administrar sociedades.

Quatro) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social e pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT, representado por três sócios, subdivido da seguinte forma:

- a) Iure Carlos António – titular de 40%, cada uma com o valor nominal de mil meticais, representativa do capital social, correspondente a uma participação social de 24.000,00MT;
- b) Holden Henriques Cumbe – titular de 30%, cada uma com o valor nominal de mil meticais, representativa do capital social, correspondente a uma participação social de 18.000,00MT; e
- c) Elias Manuel Macuacua – titular de 30%, cada uma com valor nominal de mil meticais, representativa do capital social, correspondente a uma participação social de 18.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Uma) A administração será exercida pelo proprietário que desde já é nomeado

administrador, com dispensa de caução, Iure Carlos António.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura do proprietário que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Os lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

UB Moz Trading, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014552, uma entidade denominada UB Moz Trading, Limitada.

Hafiz Muhamma Uzair, de 29 anos de idade, casado, nacionalidade paquistanesa, portador do Dire n.º 11PK00111759M, emitido em Maputo, aos 25 de Agosto de 2023, válido até 24 de Agosto de 2024, residente na Cidade da Matola, Bairro da Machava, Avenida das Indústrias, rés-do-chão; e

Ubaidullah Abid, de 20 anos de idade, solteiro, portador do Passaporte n.º MN1072571, emitido em Paquistão, aos 26 de Outubro de 2020, válido até 25 de Outubro de 2025, de nacionalidade paquistanesa, residente em Maputo no Bairro da Machava Sede, Avenida Josina Machel n.º 2.

Constituem entre si uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de UB Moz Trading, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Bairro de Xipamanine, Avenida Irmãos Ruby n.º 982 rés-do-chão, podendo por deliberação de a assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(A sociedade tem por objecto)

- a) Comércio geral a retalho e a grosso com importação & exportação;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Minerais e pedras preciosas;
- d) Mobiliário;

e) Imobiliária; e

f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

- a) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Hafiz Muhamma Uzair;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Ubaidullah Abid.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, bastando a assinatura de um dos sócios.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Womi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005005, a entidade legal supra constituída por: Aida Garces Taju, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100443939A, emitido em pelo Arquivo de Identificação de Beira, aos treze de Outubro de dois mil e vinte, residente em Inhambane no Bairro Machavenga, Nuit

100505142, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Womi- Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Machavenga, na cidade de Inhambane, poderá, por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, de consultoria, nas áreas de administração, Recursos Humanos, decoração de interiores, recheio de escritórios, jardinagem;
- b) Importação e exportação de produtos diversos;
- c) Agentes e representação de marcas;
- d) Fornecimento de serviços de catering, take away, restauração, preparação de cabazes diversos;
- e) Produção e venda de produtos de artesanato, cultura;
- f) Promoção e organização de eventos e feiras, congressos e outros eventos similares;
- g) Agenciamento, transportes e despachos;
- h) Produção e venda a grosso e a retalho de produtos alimentícios e outros;
- i) Serviços de imobiliária, decoração de interiores;
- j) Práticas de actividades de agro – pecuária;

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer qualquer outra actividade comercial e industrial depois de obter as necessárias autorizações que forem exigidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Aida Garces Taju.

Dois) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem a entrada de novos sócios, mediante deliberação tomada por pelo menos sessenta por cento do capital social, de seguintes formas:

- a) mediante o aumento do valor das quotas já existente ou criação de

- novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou por incorporação de reservas ou ainda por conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a sociedade;
- b) mediante a subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Cessação de quotas)

A divisão ou cessação de quotas para a sócia é livre, mas perante terceiro depende do consentimento da sócia em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, será exercida pela Aida Garces Taju, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por nomeação da própria sócia, a sociedade poderá ser representada por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Interdição)

Em caso de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, devendo estes nomear um entre ele para lhe representar, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes para as sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Inhambane, 15 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis milhões de meticaís, corresponde a duas quotas de igual valor nominal:

- a) uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Xavier Litsur;
- b) uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Aylton de Jesus Conceição Gonçalves.

Nada mais havendo a deliberar foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

Matola, 23 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Xindere Investimentos, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Xindere Investimentos, Limitada matriculada sob o Nuel: 100381206 foi decidido pelos sócios a cessão de quotas em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze milhões de meticaís, corresponde a duas quotas de igual valor nominal:

- a) uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Paulo Xavier Litsur;
- b) uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento (50%) do capital social,

Xindere Gás, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Xindere Gás, Limitada matriculada sob o NUEL: 101358380 foi decidido pelos sócios a cessão de quotas em que altera o artigo

pertencente a sócia Bright Future – Sociedade Unipessoal Limitada.

Nada mais havendo a deliberar foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelos presentes.

Matola, 25 de Janeiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Zoe Hanslip-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017310 uma entidade denominada Zoe Hanslip- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zoe Yolanda Jane Hanslip, maior, natural da Grã-Bretanha, com o NUIT 164435059, titular do Passaporte n.º 550795049, emitido em 22 de Janeiro de 2022, constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Zoe Hanslip - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma Zoe Hanslip – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a consultoria e prestação de serviços em contabilidade, desenvolvimento empresarial e investimento e actividades comerciais relacionadas não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Olof Palm n.º 200, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cem por cento da totalidade da quota, pertencente a sócia Zoe Yolanda Jane Hanslip.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas,

por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, compete a sócia única decidir sobre quaisquer aumentos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) Administração;
- b) Fiscal único.

Dois) O fiscal único é nomeado pela administradora, desde já se designa a sócia única Zoe Yolanda Jane Hanslip para administradora.

Três) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócia única ou por nos termos que for decidido pela mesma.

Quatro) As decisões da sócia única serão registadas em acta e vinculam a sociedade.

Cinco) A fiscalização dos negócios sociais é feita por um fiscal único, que seja uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for decidido pela sócia única.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT